PREFEITURA DE
XAXIM

Nº. Publ. 8568 /2025
Data da Publ. 05/05/25
Data Saída 05/06/25
Resp. pela Publ.
Nome:

PORTARIA Nº 678/2025

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para Apuração de eventual falta funcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Artigos 177 e seguintes do Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 1.729, de 16 de dezembro de 1994 e demais alterações; e,

CONSIDERANDO a comunicação realizada pela Secretaria de Saúde, dando conta de que, supostamente, a Servidora C.D.S., matrícula nº 9158, estaria falsificando assinaturas de terceiros para confirmar as supostas visitas domiciliares que deveria realizar em sua função como Agente Comunitária de Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Ata Notarial lavrada pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Xaxim/SC, Livro 336, Folha 171F e seus anexos, que demonstram relatos de pessoas que não foram atendidas pela servidora e tiveram suas assinaturas supostamente falsificadas;

CONSIDERANDO a suposta prática de infração penal contida no artigo 299 do Código Penal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, imparcialidade e eficácia da apuração administrativa em curso, por meio de um levantamento minucioso dos fatos, livre de qualquer influência ou interferência que possa comprometer a colheita de provas, a oitiva de testemunhas ou a formação do convencimento da comissão processante;

CONSIDERANDO o direito de ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada pela Servidora C.D.S., matrícula nº 9158, por ter violado, em tese, os incisos I, III, IX e X do art. 151 e inciso XIII do art. 152, todos da Lei 1.729/94.

Art. 2º. Para atuar no processo Administrativo Disciplinar fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro:

I – Glória Aparecida Pieresan;
II – Cleide Caetano;
III – Nilvo Debastiani.

Art. 3º Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão do processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 200, *'caput'*, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 4° Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 5º Fica determinado, como medida cautelar e a fim de evitar qualquer interferência na apuração dos fatos, com fulcro no art. 181 do Estatuto do Servidor Público Municipal, o afastamento do exercício do cargo da servidora C.D.S, matrícula nº 9158, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do parágrafo único do referido artigo.

Art. 6º Encaminhe-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem, à Polícia Civil, para apuração de possível crime de falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal, com atenção ao seu parágrafo único, posto que a agente é servidora pública municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 5 de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Fábio José Dal Magro
OAB/SC nº 20.041 – Procurador Geral